



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei nº 11.419 de 19/12/06

ADMINISTRATIVA E JUDICIAL

SEÇÃO I

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATO CONJUNTO Nº 01/2021-P E CGJ

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR **VOLTAIRE DE LIMA MORAES**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, E A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA **VANDERLEI TERESINHA TREMEIA KUBIAK**, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA E PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO NOTARIAL E REGISTRAL (FUNORE), NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE ATENDER AO QUE CONSTA NO EXPEDIENTE SEI Nº 8.2020.5580/000027-4,

CONSIDERANDO QUE A LEI ESTADUAL Nº 12.692, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006, INSTITUIU O SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO NOTARIAL E REGISTRAL;

CONSIDERANDO QUE A LEI ESTADUAL Nº 14.226, DE 12 DE ABRIL DE 2013, DEU NOVA REDAÇÃO AO ART. 19 DA LEI 12.692, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE TRATA DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO E PUNIÇÃO DE FALTAS RELATIVAS À INOBSERVÂNCIA DOS DEVERES EM RELAÇÃO AO FUNORE, EM ESPECIAL DETERMINANDO A INTERRUÇÃO DO REPASSE MENSAL RELATIVO AO MONTANTE DESTINADO À COMPENSAÇÃO DE ATOS GRATUITOS E À COMPLEMENTAÇÃO DA RENDA MÍNIMA PARA AS SERVENTIAS QUE APRESENTAREM PENDÊNCIAS;

CONSIDERANDO A DECISÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), NO PROCESSO Nº 0003046-31.2017.2.00.0000, QUE ANULOU O ITEM "5" DO OFÍCIO-CIRCULAR Nº 007/2014-CGJ, PARA AUTORIZAR O REPASSE RETROATIVO DOS VALORES DE COMPENSAÇÃO DOS ATOS GRATUITOS E DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA AOS RESPONSÁVEIS PELAS SERVENTIAS, DESDE QUE REGULARIZADAS AS PENDÊNCIAS;

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE ESTABELECEMOS NOVOS CRITÉRIOS NORMATIVOS INTERNOS E AJUSTES NO SISTEMA SELO, NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO DA MENCIONADA DECISÃO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA;

CONSIDERANDO A DELIBERAÇÃO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO NOTARIAL E REGISTRAL (FUNORE) EM REUNIÃO DO DIA 08/04/2021,

RESOLVEM:

ART. 1º OS VALORES REFERENTES À COMPLEMENTAÇÃO DE RENDA MÍNIMA E À COMPENSAÇÃO DE ATOS GRATUITOS, INTERROMPIDOS NA FORMA DO ITEM "5" DO OFÍCIO-CIRCULAR Nº 007/2014-CGJ, RELATIVAMENTE ÀS COMPETÊNCIAS VENCIDAS, SERÃO RESTITUÍDOS COM RECURSOS FINANCEIROS EXISTENTES NAS RUBRICAS RESPECTIVAS DO FUNORE, INDEPENDENTEMENTE DE REQUERIMENTO INDIVIDUAL E OBSERVADO O PRAZO PRESCRICIONAL, ÀS SERVENTIAS QUE JÁ REGULARIZARAM INTEGRALMENTE A PENDÊNCIA DE PRESTAÇÕES DE CONTAS E DE RECOLHIMENTO DE VALORES DO SELO DIGITAL (ART. 11, § 8º, DA LEI Nº 12.692/2006).

§ 1º OS REPASSES SERÃO REALIZADOS EM PARCELAS ÚNICAS, COM CORREÇÃO MONETÁRIA - PELO MESMO INDEXADOR USADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA NA COBRANÇA DAS GUIAS EM ATRASO - A PARTIR DA DATA DO PROCESSAMENTO DO SISTEMA SELO IMEDIATAMENTE POSTERIOR À INTEGRAL REGULARIZAÇÃO DAS PENDÊNCIAS.

§ 2º NÃO HAVERÁ RECÁLCULO DO VALOR DE COMPLEMENTAÇÃO DE RENDA MÍNIMA JÁ REPASSADO, NO PRAZO PREVISTO EM LEI, ÀS SERVENTIAS QUE CUMPRIRAM TEMPESTIVAMENTE SUAS OBRIGAÇÕES DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E DE RECOLHIMENTO DOS VALORES DO SELO, SENDO QUE, NO TOCANTE À DISTRIBUIÇÃO REFERIDA NO *CAPUT*, RELATIVAMENTE À RUBRICA EM DESTAQUE, SERÁ OBSERVADO, COMO TETO, O VALOR MÁXIMO DE COMPLEMENTAÇÃO INDIVIDUAL PAGO NO RATEIO INICIAL DESSA RECEITA NAS COMPETÊNCIAS RESPECTIVAS.

**A PARTIR DO DIA 24/05/2021 AS NOTAS DE EXPEDIENTE JURISDICIONAIS DO TRIBUNAL PLENO SERÃO
DISPONIBILIZADAS NO CADERNO 2º GRAU.**

§ 3º PARA FINS DE CÁLCULO DO RESSARCIMENTO DE ATOS GRATUITOS, SERÃO UTILIZADOS, COMO REFERÊNCIA, OS ATOS DECLARADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ORIGINAL DO SISTEMA SELO.

ART. 2º AS SERVENTIAS QUE VIEREM A REGULARIZAR INTEGRALMENTE SUAS PENDÊNCIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA ATO, TERÃO SEUS REPASSES EFETIVADOS, POR MEIO DOS RECURSOS FINANCEIROS EXISTENTES NAS RUBRICAS RESPECTIVAS DO FUNORE, NO MÊS SUBSEQUENTE AO PAGAMENTO DA(S) GUIA(S) EM ABERTO, OBSERVANDO-SE O PRAZO PRESCRICIONAL, O PADRÃO NORMATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DESSAS RECEITAS, JÁ DEFINIDO NESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA A PARTIR DO PARECER Nº 029/ASSESP-SLA/2008, E TAMBÉM TENDO COMO TETO PARA PAGAMENTO – NO REFERENTE À COMPLEMENTAÇÃO DA RENDA MÍNIMA – O VALOR MÁXIMO PAGO PARA AS SERVENTIAS PARTICIPANTES DO RATEIO INICIAL DAS COMPETÊNCIAS RESPECTIVAS.

§ 1º OS REPASSES DECORRENTES DA REGULARIZAÇÃO DE PENDÊNCIAS SERÃO EFETUADOS ÀS SERVENTIAS EM PROCESSAMENTO MENSAL COMPLEMENTAR DO SELO, CONFORME A DISPONIBILIDADE DE SALDO NAS RUBRICAS RESPECTIVAS, APÓS A DISTRIBUIÇÃO DOS VALORES DA COMPLEMENTAÇÃO DA RENDA MÍNIMA E DA COMPENSAÇÃO DE ATOS GRATUITOS VINCULADOS À CADA COMPETÊNCIA PROCESSADA.

§ 2º CASO NÃO HAJA SALDO SUFICIENTE PARA A QUITAÇÃO DOS PAGAMENTOS DECORRENTES DA REGULARIZAÇÃO DE PENDÊNCIAS, ESSES REPASSES RETROATIVOS SERÃO EFETIVADOS NAS COMPETÊNCIAS SEGUINTE, SEMPRE EM PROCESSAMENTO COMPLEMENTAR, NOS LIMITES DOS VALORES PORVENTURA DISPONÍVEIS NAS RUBRICAS RESPECTIVAS, E CONFORME A ORDEM CRONOLÓGICA DE HABILITAÇÃO, OBSERVANDO-SE COMPLEMENTARMENTE - NO CASO DE CONCURSO DE HABILITADOS CONTEMPORÂNEOS - OS DEMAIS PARÂMETROS NORMATIVOS DE PRIORIDADE NA DISTRIBUIÇÃO DESSAS RECEITAS JÁ ESTABELECIDOS NO ÂMBITO DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

§ 3º NO PROCESSAMENTO REGULAR MENSAL, AS SERVENTIAS QUE ESTIVEREM COM SEUS REPASSES INTERROMPIDOS APENAS POR PENDÊNCIA(S) EM COMPETÊNCIA(S) ANTERIOR(ES), NA FORMA DO ITEM “4” DO OFÍCIO-CIRCULAR Nº 007/2014-CGJ, SERÃO CONTABILIZADAS PARA FINS DO CÁLCULO GERAL DA DISTRIBUIÇÃO DA RENDA MÍNIMA, SEM RESERVA DE VALORES.

§ 4º ATÉ A IMPLEMENTAÇÃO DOS AJUSTES NO SISTEMA SELO PARA A SUA ADEQUAÇÃO AOS PROCEDIMENTOS DETERMINADOS NESTE ATO, OS REPASSES – DECORRENTES DE FUTURAS REGULARIZAÇÕES INTEGRAIS DE PENDÊNCIAS – OCORRERÃO NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA HABILITAÇÃO AO RECEBIMENTO DOS VALORES, E NA MESMA FORMA PREVISTA NO § 1º DO ART. 1º.

ART. 3º NO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DOS ARTIGOS ANTERIORES, TAMBÉM DEVERÁ SER OBSERVADO:

I – A REGULARIZAÇÃO INTEGRAL DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E DE RECOLHIMENTO DOS VALORES DO SELO, INTEMPESTIVAMENTE, NÃO NECESSARIAMENTE GARANTE A RESTITUIÇÃO TOTAL, NOS PRAZOS MENCIONADOS, DO RESSARCIMENTO DE ATOS GRATUITOS E DA COMPLEMENTAÇÃO DA RENDA MÍNIMA, VISTO QUE ESSES REPASSES FICAM CONDICIONADOS À EXISTÊNCIA DE SOBRA DE RECURSOS FINANCEIROS NAS RESPECTIVAS RUBRICAS, RESPEITADOS OS LIMITES PERCENTUAIS DE DISTRIBUIÇÃO DESSAS RECEITAS (ATOS GRATUITOS E RENDA MÍNIMA) ESTABELECIDOS NO ATO Nº 26/2009-P, QUE REGULAMENTA A APLICAÇÃO DO ART. 18 DA LEI Nº 12.692, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006;

II – AINDA QUE OCORRA A REGULARIZAÇÃO DE ALGUMAS COMPETÊNCIAS, OS REPASSES SOMENTE SERÃO RETOMADOS, RELATIVAMENTE A PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS, A PARTIR DA COMPLETA REGULARIZAÇÃO DE TODAS AS PENDÊNCIAS DA SERVENTIA, INDEPENDENTEMENTE DAS DATAS DE VENCIMENTO;

III – PARA EFEITO DESSA REGULARIZAÇÃO INTEGRAL, COMO PENDÊNCIAS DA SERVENTIA SERÃO CONSIDERADAS APENAS AQUELAS VINCULADAS AOS RESPECTIVOS PERÍODOS DE CADA TITULARIDADE/INTERINIDADE;

IV – OS REPASSES EM QUESTÃO, DECORRENTES DE REGULARIZAÇÃO INTEGRAL DE PENDÊNCIAS PELAS SERVENTIAS, ALCANÇAM AS COMPETÊNCIAS POSTERIORES À VIGÊNCIA DO OFÍCIO-CIRCULAR Nº 007/2014-CGJ, QUE FOI O OBJETO – ESPECIFICAMENTE EM SEU ITEM “5” – DA ANULAÇÃO DECIDIDA PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA;

V – OS REPASSES EM QUESTÃO, DO PERÍODO ASSINALADO, NÃO ALCANÇAM AS COMPETÊNCIAS PRESCRITAS, ASSIM CONSIDERADAS TANTO AQUELAS CUJAS GUIAS VINCULADAS VENCERAM MAIS DE 5 (CINCO) ANOS ANTES DA REGULARIZAÇÃO INTEGRAL DAS PENDÊNCIAS, COMO AS DEMAIS CUJOS REPASSES RESPECTIVOS FICARAM INTERROMPIDOS, POR MAIS DE 5 (CINCO) ANOS, EM VIRTUDE DE PENDÊNCIA(S) EM COMPETÊNCIA(S) ANTERIOR(ES) (ITEM “4” DO OFÍCIO-CIRCULAR Nº 007/2014-CGJ).

ART. 4º RELATIVAMENTE AOS EX-INTERINOS DESIGNADOS PARA SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS VAGAS, A LIBERAÇÃO DOS REPASSES REGULAMENTADOS NESTE ATO, NO TOCANTE AO RESSARCIMENTO DOS ATOS GRATUITOS, FICA CONDICIONADA À PRÉVIA ANÁLISE DO IMPACTO DESSA RECEITA NO REFERENTE AO CUMPRIMENTO DO TETO CONSTITUCIONAL REMUNERATÓRIO, DEFINIDO CONFORME TEMA 779 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E REGULAMENTADO PELO ATO Nº 005/2013-P, NESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA, RELATIVAMENTE AOS DEVERES DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E DEPÓSITO DOS EXCEDENTES AO PODER JUDICIÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO. QUANTO AOS INTERINOS ATUALMENTE DESIGNADOS, O CONTROLE RELATIVAMENTE AOS REPASSES RECEBIDOS NA FORMA DESTA ATO, NO TOCANTE AO CUMPRIMENTO DO TETO REMUNERATÓRIO CONSTITUCIONAL, SERÁ FEITO NA FISCALIZAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAS.

ART. 5º OS AJUSTES SISTÊMICOS, OPERACIONAIS E ORÇAMENTÁRIOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DAS MEDIDAS DETERMINADAS NO PRESENTE ATO SERÃO EFETIVADOS PELA DIREÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (DITIC) E PELA DIREÇÃO FINANCEIRA (DIFIN), COM A COORDENAÇÃO DA DIREÇÃO-GERAL.

ART. 6º ESTE ATO ENTRARÁ EM VIGOR NO PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE À DATA DE SUA DISPONIBILIZAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO.

SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA, 18 DE MAIO DE 2021.

DESEMBARGADOR VOLTAIRE DE LIMA MORAES,
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

DESEMBARGADORA VANDERLEI TERESINHA TREMEIA KUBIAK,
CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA E PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO NOTARIAL E REGISTRAL (FUNORE).

TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL PLENO NOTA DE EXPEDIENTE Nº 19/2021-ADMINISTRATIVA

PROC. Nº 0023-21/000002-2 (PLENO) - CONSELHO DA MAGISTRATURA. ACEDIJUS - ASSOCIAÇÃO DOS CONTADORES, ESCRIVÃES, DISTRIBUIDORES, DISTR (ADV(S) MARCIO TAVARES MOREIRA OAB RS/50519), AJURIS - ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES DO RIO GRANDE DO SUL, ASJ - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL, ASSEJURS - ASSOCIAÇÃO DOS GUARDAS DE SEGURANÇA DO PODER JUDICIÁRIO DO , CEJUS - CENTRO DOS FUNCIONÁRIOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE D, ALEXANDRE MANSAN ALMEIDA, COMISSÁRIO DE VIGILÂNCIA (ADV(S) PAULO ROBERTO CARDOSO MOREIRA DE OLIVEIRA OAB RS/27026), SINDJUS - SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO RS, ARSEJUR - ASSOCIAÇÃO REPRESENTATIVA DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO RIOGR (ADV(S) RAFAEL DA CAS MAFFINI OAB RS/44404), ABOJERIS - ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL (ADV(S) ANTONIO ESCOSTEGUY CASTRO OAB RS/14433, DANIELLE RAMOS GARCIA OAB RS/69750, FABIO FERRONATO MATEI OAB RS/79607, LUIZ GUSTAVO CAPITANI E SILVA REIMANN OAB RS/67643, MAURICIO PEDRASSANI OAB RS/42024, PEDRO LUIZ CORREA OSORIO OAB RS/15540, PRISCILA FREITAS MATHEUS MENEGAT OAB RS/78055), PRESIDÊNCIA DO TJRS, SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FENAJUD - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO NOS ESTAD, INTERESSADOS. **DECISÃO: APROVARAM A PROPOSTA DE ANTEPROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A UNIFICAÇÃO DOS QUADROS DE PESSOAL DOS SERVIDORES EFETIVOS E DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, A INSTITUIÇÃO DO PLANO DE CARREIRA, CARGOS, FUNÇÕES E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL, COM ENCAMINHAMENTO À ASSESSORIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS E POSTERIOR ENCAMINHAMENTO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. FICARAM VENCIDOS EM PARTE OS DESEMBARGADORES EDUARDO UHLEIN, RELATOR, MARCO AURÉLIO HEINZ, CARLOS CINI MARCHIONATTI, LUIZ FELIPE SILVEIRA DIFINI, JOÃO BATISTA MARQUES TOVO, MARILENE BONZANINI E TASSO CAUBI SOARES DELABARY.QUE VOTAVAM PELA NÃO FIXAÇÃO DA EXIGÊNCIA DE FORMAÇÃO EM CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS PARA O CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA.**

PELA PRESENTE, FICAM INTIMADAS AS PARTES INTERESSADAS, PARA OS EFEITOS LEGAIS.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO,
19 DE MAIO DE 2021.

ALICE DE AGUIAR DIEHL,
SUBSECRETÁRIA DA PRESIDÊNCIA.